

Projeto de lei nr.

74

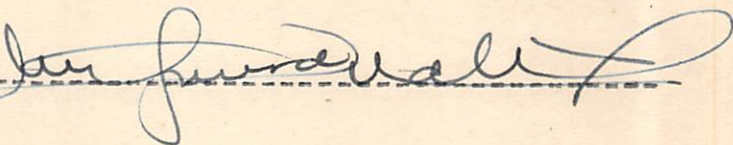
A Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado, aos contribuintes do Distrito de Luperçio, recolher os debitos provenientes de quaesquer tributos, lançados no presente exercicio, diretamente à Tesouraria da Prefeitura, independente de multa ou outros acrescimos.

§ único - Para gosarem dessa regalia, os contribuintes abrangidos por ésta lei deverão efetuar o pagamento desses debitos dentro do praso de 40 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1949



74

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado, aos contribuintes do Distrito de Lapa, recolher os débitos provenientes de quaisquer cri-
tórios, lançados no presente exercício, diretamente à Tesou-
ria da Prefeitura, independentemente de multa ou outras acréscimos.
§ único - Para gozarem dessa facilidade, os contribuintes
apresentados por esta lei deverão efetuar o pagamento desses dé-
bitos dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação da
presente lei.

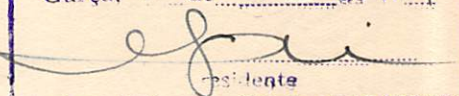
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Salva das Casas, 5 de Dezembro de 1949



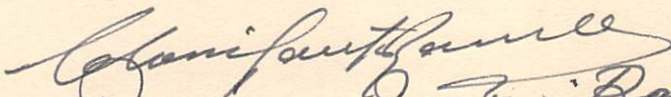
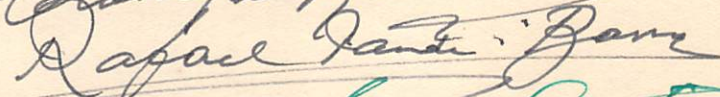
=REQUERIMENTO Nº 105=

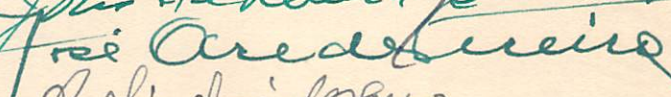
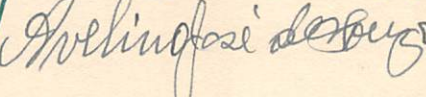
7

Ao Expediente	
Garça, 5	de 12 de 1949
	
Presidente	

Requeremos a Mesa que consultado O Plenário, se digne dispensar parecer impressão e cópia para discussão e votação do projeto de lei n. 71/49, dispendo - sôbre dispensa da multa de móra para os contriuintes do disitrito de Lupercio que tiverem seus impostos em atraso, relativos ao exercicio de 1949, convocando, para isso, nos termos do artigo 26º do Regimento Interno, uma Sessão Extraordânaria pa ra apos a presente Sessão.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 149



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-PROJETO DE LEI Nº 71/49-

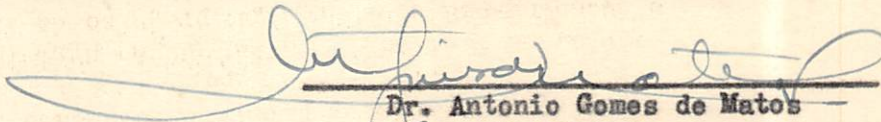
A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

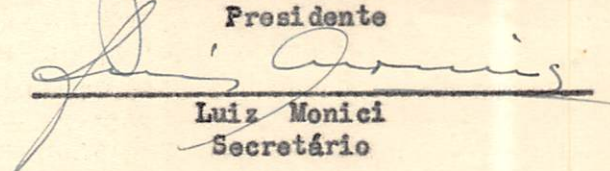
Art. 1º - É facultado, aos contribuintes do Distrito de Lupércio, recolher os débitos provenientes de quaesquer tributos, lançados no presente exercício, diretamente à Tesouraria da Prefeitura, independente de multa ou outros acréscimos.

§ único - Para gozarem dessa regalia, os contribuintes abrangidos por esta lei deverão efetuar o pagamento desses débitos dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

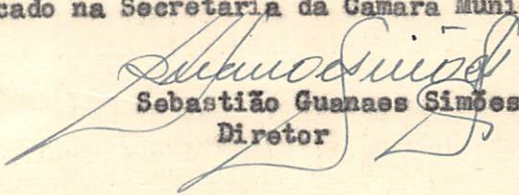
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 674

ASSUNTO:

CAMARAM. GARÇA
Esp. n.º 430
Papel n.º 16812-95
Data do rec. 16/12/49

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

Garça, 16 de 12 de 1949

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às vossas mãos uma cópia da lei nº 106, sobre isenção da multa de mora e outros acrescimos, para os contribuintes de Lupércio, lei essa, sancionada em data de hoje por mim.

Cordiais saudações

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Matos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 18 de Dezembro de 1935.

Antônio Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL
Lopes de Azevedo
Data de 18/12/35

Ordem de Serviço

Antônio Gomes de Mattos
Secretário Municipal

Antônio Gomes de Mattos,
Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Expte
LEI Nº 106

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - É facultado, aos contribuintes do distrito de Império, recolher os débitos provenientes de quaisquer tributos, lançados no presente exercício, diretamente à Tesouraria da Prefeitura, independente de multa ou outros acréscimos.

§ único - Para gozarem dessa regalia, os contribuintes abrangidos por esta lei, deverão efetuar o pagamento desses débitos dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

(a) *Salviano Pereira de Andrade*
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

(a)
Francisco Pereira de Mello Junior

Conferido por mim
Francisco de Mello Junior
13/12/49



O cidadão Salvarino Pereira de Andrade, Prefeito-
to Municipal de Garças, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a
seguinte lei:

Art. 1º - É facultado, aos contribuintes do distrito de
Imperio, recolher os débitos provenientes de quaisquer tributos,
lançados no presente exercício, diretamente à Tesouraria de Pre-
feitura, independentemente de multa ou outras sanções.

§ Único - Para gozarem dessa regalia, os contribuintes
apresentados por esta lei, deverão efetuar o pagamento desses débi-
tos dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação
da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Garças, 13 de Dezembro de 1942.

O Prefeito Municipal

Salvarino Pereira de Andrade
Salvarino Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior

Confundido com o anterior
Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco

